



LEI MUNICIPAL Nº 2795/2018

Humaitá/RS, 03 de julho de 2018.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E CONCEDER INCENTIVO AOS PRODUTORES RURAIS CADASTRADOS NO PROGRAMA MAIS LEITE ATRAVÉS DO SÊMEN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**DELCIO GILMAR SEIBEL**, Prefeito Municipal de Humaitá em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e conceder incentivo aos produtores rurais do município de Humaitá, cadastrados no Programa “MAIS LEITE” através do fornecimento de sêmen bovino das raças Jersey e Holandês, visando a consecução do “Programa MAIS Leite”.

**Art. 2º** - Para ser beneficiado com o incentivo de que trata esta Lei, o produtor deverá atender os seguintes requisitos:

- I – Estar inscrito no Programa Mais Leite;
- II – Estar em dia com o bloco de produtor rural/nota de leite;
- III – Não possuir débitos junto ao Município de Humaitá, inscritos em dívida ativa ou não;
- IV – Possuir cadastro do rebanho junto à Inspeção Veterinária Estadual;
- V – Estar em dia com vacinação de Brucelose;

**Art. 3º** - A adesão do produtor deve ter sido feita junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária, no prazo de 15/04/2018 a 15/06/2018, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- I – Identidade e CPF do produtor;
- II – Bloco de produtor rural;
- III – Relatório de cadastro dos animais fornecido pela Inspeção Veterinária Estadual;



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

IV – Declaração de conformidade.

**Parágrafo único:** Fica desde já determinado à Secretaria da Agricultura para que proceda na elaboração de formulário de cadastramento de agricultores interessados no benefício estipulado com a presente Lei, mantendo dados cadastrais completos.

**Art. 4º** - Para participar do Programa, o produtor como contra partida deverá participar dos cursos oferecidos pela Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária/Emater-Ascar/RS do Programa, bem como apresentar os testes de Tuberculose e seguir cartilha de criação de terneira.

**Art. 5º** - Todos os prestadores de serviços para do programa “Mais Leite”, deverão estar cadastrados junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

**Art. 6º** - As despesas que se refere esta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01 – Secretaria de Agricultura e Pecuária

Programa: 29 - Agricultura

Elemento: 33.90.30.31.0000 – sementes, mudas, plantas e insumos.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO  
MUNICIPAL DE HUMAITÁ –RS**, aos três  
dias do mês de julho de 2018.

**DELICIO GILMAR SEIBEL**  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

**VANESSA WEGMANN**  
Secretária Municipal de Administração